

Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste
Procuradoria Jurídica

LEI N.º 264/00

Súmula: "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ÍTENS I, II E III DO ART. 5º DA LEI 112/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DOESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.60, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Dá-se ao Art. 5º da Lei 112/93 a seguinte redação:

" Art. 5º . . .

I – O Mestre de Música perceberá remuneração equivalente ao de professor com nível superior 20 horas;

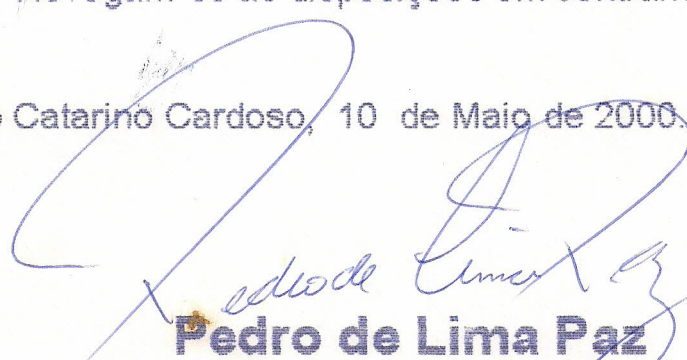
II – O Maestro perceberá a remuneração equivalente ao de professor com nível médio 20 horas;

III – O Auxiliar em Música perceberá remuneração ao de auxiliar administrativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a partir do dia 03/04/00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 10 de Maio de 2000.


Pedro de Lima Paz
PREFEITO MUNICIPAL